

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000449-94.2025.8.24.0536 – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, já qualificada nos autos, por seus procuradores, vem respeitosamente à presença deste Juízo, em atenção à intimação do ev. 238 e à decisão do ev. 237.1, item II, apresentar manifestação nos seguintes termos.

1. DA FORMAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Em cumprimento ao item (a) da decisão do ev. 237.1, informa-se que, todos os incidentes de habilitação e impugnação de crédito, os pedidos de restituição, e, os incidentes de classificação de créditos públicos, já foram julgados. Assim, não há pendências sobre esses temas, conforme relatório de andamentos dos incidentes processuais anexo.

Diante disso, os créditos vinculados ao processo apresentam os seguintes valores e classificações, conforme a legislação aplicável:

QUADRO GERAL DE CREDORES - STAMP	
CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
EXTRACONCURSAL (ART. 84, I-C)	R\$ 191.217,60
CLASSE I - TRABALHISTA (ART. 83, I)	R\$ 52.059,22
CLASSE III - TRIBUTÁRIO (ART. 83, III)	R\$ 2.847.437,01
CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, VI)	R\$ 483.798,56
CLASSE VII - MULTAS (ART. 83, VII)	R\$ 413.708,65
CLASSE IX - JUROS (ART. 83, IX)	R\$ 33.345,74
TOTAL	R\$ 4.021.566,78

Como todos os incidentes relacionados ao feito já foram julgados, requer-se a homologação do quadro geral de credores, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005, com a consequente publicação do edital previsto no parágrafo único do referido artigo.

2. SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DE PROPRIEDADE DA MASSA PASSÍVEIS DE ARRECADAÇÃO OU ALIENAÇÃO

Quanto à existência de bens da Massa Falida, informa-se que estão sendo arrecadados os valores das parcelas decorrentes da alienação de duas máquinas:

(I) máquina usada de corte a laser de chapas de aço por fibra, com capacidade para corte de chapas de até 12 mm de espessura, mesa de trabalho de 300 x 1500 mm, completa e com os componentes necessários ao funcionamento, marca Shaoxing Maq, modelo FCL1530-200201-201230, ano de fabricação 2020;

(II) máquina usada dobradeira hidráulica CN A 67Y-160x3200, série nº 230620.

Os pagamentos seguem os contratos juntados nos evs. 76.5 e 76.6.

Os valores que haviam sido depositados na conta da Falida, indicada nos contratos, foram transferidos para estes autos, conforme comprovante do ev. 248.1.

Atualmente, permanece pendente o saldo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), correspondente a 14 (quatorze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada.

Por fim, informa-se que, a documentação referente ao encerramento da conta bancária da Falida, será apresentada oportunamente, conforme indicado nas conversas anexas mantidas entre o sócio da Falida e a gerente da instituição financeira.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DA FASE DE PAGAMENTOS

Dispõe o art. 149 da Lei 11.101/2005:

Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

Pelo dispositivo acima, os pagamentos devem obedecer à seguinte ordem: primeiro, as restituições; em seguida, os créditos extraconcursais, e, depois, os demais créditos, de acordo com a classificação prevista no art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

No presente caso, o valor depositado em juízo é de R\$ 87.464,65 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Esse montante será acrescido das parcelas vincendas dos contratos dos evs. 76.5 e 76.6, além dos juros e correções incidentes sobre os valores depositados em conta judicial, ao longo dos próximos 14 (quatorze) meses.

Nesse cenário, entende-se que ainda não é adequado iniciar a fase de pagamentos.

O crédito da UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$ 191.217,60, é superior ao montante já arrecadado, mesmo considerado o saldo que ainda será pago nos próximos meses. Assim, prudente que seja aguardado a quitação integral dos contratos para que seja possível apurar o valor efetivamente disponível para futura distribuição.

Ademais, cumpre ressaltar que, conforme decisão proferida no ev. 123.1, foi fixada a remuneração deste auxiliar do Juízo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens.

Contudo, até o presente momento, não foi realizada a reserva dos honorários devidos a esta Administradora Judicial.

Dessa forma, requer-se a reserva do montante correspondente à remuneração fixada, em observância ao quanto determinado na decisão proferida no ev 123.1, item I.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

A) a homologação do quadro geral de credores, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005, com a publicação do edital previsto no parágrafo único do referido artigo;

B) que fique registrado que as parcelas remanescentes serão depositadas nestes autos, a fim de evitar tarifas de manutenção da conta bancária e preservar os ativos da Massa Falida;

C) que seja oportunamente juntada a documentação relativa ao encerramento da conta bancária da Falida, conforme conversas anexas mantidas entre o sócio da Falida e a gerente da instituição financeira;

D) a suspensão do início da fase de pagamentos até a quitação integral dos contratos de venda das máquinas e o depósito dos valores nestes autos, para que, ao final, seja apurado o montante efetivamente disponível para distribuição aos credores.

E) seja determinada a reserva dos honorários desta Administradora Judicial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, conforme fixado no item I da decisão proferida no ev. 123.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 29 de setembro de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito